

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

1. OBJETIVO

1.1. Esta política estabelece as regras, procedimentos e controles internos referentes ao Programa de Certificação Continuada da Nikos Gestão de Recursos Ltda. (“Política” e “Gestora”, respectivamente).

1.2. Comprometida com as melhores práticas de mercado e com a manutenção de elevados padrões técnicos e éticos, a Gestora poderá exigir certificações específicas de seus colaboradores sempre que considerar conveniente, seja por critérios internos, seja em atendimento a exigências de natureza regulatória ou autorregulatória.

1.3. Esta Política observa as diretrizes das Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, prevalecendo as normas da Associação em caso de divergência interpretativa.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Nos termos da definição da ANBIMA, a atividade elegível desempenhada pela Gestora corresponde à Gestão de Recursos de Terceiros.

2.2. A área de Risco e Compliance é o responsável pela implementação, manutenção e atualização desta Política, bem como pelo acompanhamento das obrigações decorrentes do respectivo programa de certificação continuada (“Programa de Certificação Continuada”).

3. ATIVIDADES ELEGÍVEIS

3.1. Todos os colaboradores que desempenham a atividade de Gestão de Recursos e que detenham poder discricionário de investimento devem possuir uma das certificações abaixo, conforme a natureza dos produtos sob sua gestão:

- (i) CGA – Certificação de Gestores ANBIMA, obrigatória para profissionais responsáveis pela gestão de fundos de investimento financeiros, regulados pela Resolução CVM nº 175, e de carteiras administradas;
- (ii) CGE – Certificação de Gestores de Fundos Estruturados, exigida para a gestão de fundos estruturados; ou
- (iii) Dispensa formal para a obtenção das certificações mencionadas, nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Certificação da ANBIMA.

4. ESTRUTURA DA GESTORA

4.1. O diretor responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros deverá estar habilitado pela CVM para esta atividade (“Diretor de Gestão”).

4.2. Em conformidade com as Regras e Procedimentos do Código de Certificação da ANBIMA,

a Gestora deverá designar um gestor suplente com poder discricionário de investimento na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros para atuar em situações de afastamento, impedimento ou processo de regularização de certificação do Diretor de Gestão, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades de gestão.

4.3. O gestor suplente deverá possuir certificação válida e compatível com a natureza dos fundos ou carteiras sob gestão, sendo formalmente indicado pela Diretoria e comunicado à ANBIMA no prazo e forma por ela estabelecidos.

4.4. O Diretor de Gestão e o gestor suplente deverão integrar o quadro permanente de colaboradores da Gestora e atuar direta e regularmente na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros.

5. REQUISITOS DE CONDUTA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1. A Gestora deve assegurar que todos os profissionais envolvidos nas atividades de gestão atuem em conformidade com elevados padrões éticos e técnicos, observando que:

- (i) Possuam reputação ilibada e conduzam suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- (ii) Cumpram suas atribuições com o devido cuidado e responsabilidade, respondendo por eventuais infrações ou irregularidades cometidas no exercício de suas funções;
- (iii) Respeitem os princípios de liberdade de iniciativa e livre concorrência, evitando práticas desleais e anticompetitivas;
- (iv) Cumpram todas as normas aplicáveis, incluindo os códigos de ética e conduta da instituição e a regulamentação vigente;
- (v) Mantenham conduta compatível com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vi) Não intermedeiem investimentos ilegais nem participem de atividades fraudulentas ou manipulativas;
- (vii) Evitem disseminar informações falsas ou imprecisas sobre o mercado financeiro; e
- (viii) Prestem informações precisas sobre suas atividades, qualificações e experiência profissional.

5.2. Adicionalmente, é vedado aos profissionais:

- (i) Terem sido inabilitados para atuar em instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) ou pela Superintendência de Seguros

Privados (Susep);

- (ii) Terem suas autorizações, registros ou credenciamentos suspensos, cassados ou cancelados por qualquer autoridade supervisora; ou
- (iii) Terem sofrido punições definitivas, nos últimos cinco anos, por irregularidades na administração de entidades sob fiscalização dos órgãos mencionados.

5.3. Compete à área de Risco e Compliance da Gestora realizar testes periódicos de verificação e promover o monitoramento contínuo dos profissionais certificados, garantindo a manutenção das condições necessárias ao exercício de suas atividades.

6. PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO, VERIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESLIGAMENTO

6.1. No processo de admissão, a área de Risco e Compliance deve solicitar ao candidato a declaração das certificações que possui, bem como o envio dos respectivos certificados comprobatórios, quando aplicável.

6.2. A área de Risco e Compliance deve verificar se o colaborador possui a certificação compatível com a atividade que exercerá, providenciando, quando aplicável, o registro junto às entidades reguladoras e/ou autorreguladoras competentes, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de admissão, mediante cópia do certificado correspondente.

6.3. Caso o colaborador não possua a certificação exigida para a função pretendida, será concedido um prazo de até 1 (um) mês para regularização, período durante o qual não poderá exercer a atividade elegível, nem ser contratado formalmente para função que requeira certificação até o cumprimento da exigência.

6.4. A vinculação institucional do profissional junto à ANBIMA será efetuada somente após a apresentação do certificado de aprovação no exame de certificação.

6.5. A área de Risco e Compliance deve realizar testes periódicos de verificação e cruzamento de dados, conforme procedimentos definidos no Manual de KYE (Know Your Employee), a fim de garantir a integridade e atualização contínua das informações dos profissionais certificados.

6.6. A atualização do Banco de Dados da ANBIMA relativa às certificações dos colaboradores da Gestora será efetuada pela área de Gestão de Talentos.

6.7. O colaborador deve comunicar imediatamente à área de Risco e Compliance a obtenção de novas certificações, apresentando o respectivo comprovante, para fins de atualização cadastral e registro junto à ANBIMA.

6.8. O colaborador é responsável por acompanhar os prazos de validade e atualização de suas certificações, providenciando tempestivamente as inscrições em cursos ou exames de

recertificação, e informando à área de Risco e Compliance as datas correspondentes.

6.9. Quando aplicável, a área de Risco e Compliance poderá realizar, em nome do colaborador, a inscrição em cursos de atualização relativos às certificações da ANBIMA.

6.10. Os profissionais em período de licença deverão ter o seu cadastro atualizado para que o vínculo apareça como “inativo” no Banco de Dados da ANBIMA. Quando os profissionais em período de licença retornarem as suas atividades terão seus vínculos reativados.

6.11. Os profissionais desligados serão descadastrados do Banco de Dados da ANBIMA no prazo de até 1 (um) mês considerando a data da rescisão.

7. AFASTAMENTO POR CERTIFICAÇÃO VENCIDA

7.1. Os colaboradores que desempenharem atividades elegíveis sem a devida certificação, ou com certificação vencida, terão imediatamente suspensos os acessos e permissões relacionados à sua função, até a regularização da pendência.

7.2. Nesses casos, a Gestora comunicará formalmente o colaborador por e-mail, informando a situação e os procedimentos necessários para a regularização.

7.3. Durante o período de afastamento, a Gestora poderá, a seu critério: (i) remanejar o colaborador para área ou atividade que não exija certificação; ou (ii) encerrar o vínculo contratual, caso não seja possível o remanejamento ou não ocorra a regularização dentro do prazo estabelecido.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria da Gestora.

8.2. Esta Política deverá ser revisada a cada dois anos, ou extraordinariamente, sempre que alterações legais, regulamentares ou internas tornarem necessária sua atualização.

8.3. As disposições desta Política observam integralmente as regras e orientações da ANBIMA, prevalecendo as normas da Associação em caso de divergência interpretativa.

9. CONTROLE DE VERSÃO

| Versão | Data | Versão revogada |
|---------------|-------------|------------------------|
| 1.0 | 02/05/2024 | Não se aplica |
| 1.1 | 14/07/2025 | 1.0 |
| 1.2. | 07/04/2026 | 1.1 |